



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

Fé, amor e trabalho!

CNPJ: 24.977.654/0001-38



LEI MUNICIPAL Nº 2.095/2026

EMENDA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA DO IMÓVEL URBANO QUE ESPECIFICA, MEDIANTE ACORDO ADMINISTRATIVO JÁ AJUSTADO COM OS PROPRIETÁRIOS, DESTINADO À AMPLIAÇÃO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Exmo. Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a constituição federal, a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover, por interesse público e mediante o exercício do poder expropriatório, a desapropriação por utilidade pública do imóvel urbano objeto da Matrícula nº 3.009 do 1º Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Arenápolis-MT, correspondente ao lote urbano nº 547-A, com área de 189,00 m², situado na Rua do Comércio, área contígua à sede da Câmara Municipal, inscrito no cadastro imobiliário municipal sob nº 01.001.0032.547A.001, com suas edificações, acessões e benfeitorias indenizáveis na forma da legislação aplicável.

I - A desapropriação destina-se à ampliação da estrutura física da Câmara Municipal de Arenápolis e ao aprimoramento das condições de funcionamento do Poder Legislativo e de atendimento à população, finalidade enquadrada como utilidade pública nos termos do art. 5º, alínea m, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

II - A declaração de utilidade pública para fins expropriatórios será formalizada por decreto do Prefeito Municipal, com a identificação do imóvel e a



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

Fé, amor e trabalho!

CNPJ: 24.977.654/0001-38



indicação de sua destinação, nos termos do art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 2º - Considerando o consenso já alcançado entre os três proprietários do imóvel, o Poder Executivo Municipal e a Câmara Municipal de Arenápolis, a desapropriação será formalizada, preferencialmente, por acordo administrativo, com pagamento direto aos titulares e transferência do domínio ao Município, observadas as formalidades legais. A desapropriação poderá efetivar-se mediante acordo ou pela via judicial, nos termos do art. 10 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

I - A formalização administrativa ficará condicionada à confirmação da titularidade e das frações ideais, à regularidade da representação, quando houver, à avaliação formal prevista no art. 3º desta Lei e à lavratura dos instrumentos necessários à transferência do domínio.

II - A via judicial somente será adotada se, apesar do consenso informado, não for possível formalizar ou cumprir o acordo administrativo, ou se surgir controvérsia jurídica que impeça a transferência consensual, observada a legislação aplicável.

Art. 3º - A indenização ajustada para a desapropriação corresponde ao valor global de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), a ser paga administrativamente, em partes iguais, aos três proprietários identificados na matrícula, Divino Batista de Lima, Adil Batista Lima e Eva Batista Lima, cabendo R\$ 11.000,00 (onze mil reais), equivalente a um terço do total, a cada um, condicionada a formalização do pagamento à confirmação técnica e documental prevista neste artigo.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
Fé, amor e trabalho!
CNPJ: 24.977.654/0001-38



Parágrafo Único - Confirmadas a avaliação e as frações iguais, o pagamento será efetuado individualmente a cada titular, na proporção de sua fração ideal, mediante identificação do beneficiário, comprovação da titularidade e quitação correspondente, ou a procurador com poderes específicos para receber e dar quitação.

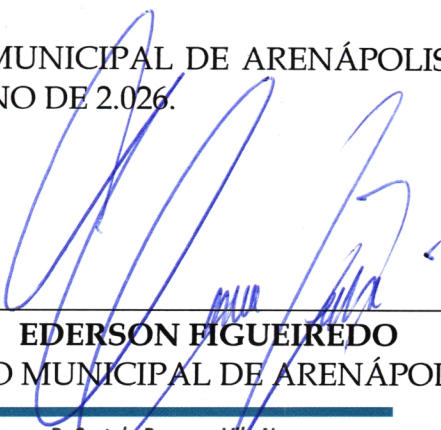
Art. 4º - Aceita a oferta e realizado o pagamento, será formalizado o acordo administrativo de desapropriação e promovido o registro da transferência do imóvel em nome do Município de Arenápolis, observadas as exigências registras e legais.

Art. 5º - A execução da despesa fica condicionada à existência de dotação orçamentária própria e suficiente, à estimativa do impacto orçamentário-financeiro e à declaração de adequação e compatibilidade com a lei orçamentária anual, o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, na forma do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, na forma da legislação orçamentária vigente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT, AOS 22 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2.026.



EDERSON FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

Rua Presidente Costa e Silva, 259-E, esquina com a, R. Castelo Branco - Vila Nova
Fone: (65) 3343-2183 - CEP: 78.420-000 - Arenápolis - MT
www.arenapolis.mt.gov.br

